

ANÁLISE TÉCNICA(elaboração de Projeto Básico e Executivo)

Paulo Araújo <henrique.araujo@tjam.jus.br>

23 de outubro de 2025 às 08:48

Para: Seção de Compras <cotacao@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminha-se a manifestação técnica desta Secretaria de Infraestrutura quanto a proposta e a documentação referente a habilitação da empresa MEGA BIM PROJETOS LTDA - 38.711.568/0001-93 para instruir os trabalhos da Divisão de Compras e Operações.

O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

A Proposta não atende ao exigido no Termo de Referência, a proposta deve apresentar o valor total e por extenso da soma dos dois itens. Outrossim, considerando que a proposta da licitante é inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração, solicita-se que a licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta.

A documentação referente à habilitação técnica atende ao exigido no Termo de Referência?

ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. Qualificação técnico-profissional:

3.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de classe correspondente de seu(s) responsável(is) técnico(s):

Engenheiro(a) Civil:

CLÁUDIO ANTUNES DE PAULA – ATENDE - Código de controle da certidão: 5ca4197c-e498-4a5f-8f6c-890d048db998;

FABIANO CRAVO – ATENDE - Nº 506690/2025, Chave: B5db5;

FREDERICO BIANO DE ARCANJO – NÃO ATENDE, CERTIDÃO VENCIDA;

JEAN PABLO DA COSTA – ATENDE - Certidão nº: 73813/2025;

JULIA FERREIRA ALVES – ATENDE - Nº 3304185/2025, Chave: 9Z152;

LEANDRO MULLER – NÃO ATENDE, NÃO APRESENTOU CERTIDÃO;

PRISCILA SIMONELLI TUCUNDUVA – NÃO ATENDE, CERTIDÃO VENCIDA.

Arquiteto(a):

Fernando Rabello de Oliveira – NÃO ATENDE, NÃO APRESENTOU CERTIDÃO;

KAREN ANDRESSA LEMOS RIBEIRO – NÃO ATENDE, NÃO APRESENTOU CERTIDÃO;

LARISSA TESUBAKE DE FARIAS – NÃO ATENDE – CERTIDÃO VENCIDA;

RODRIGO PIRES - NÃO ATENDE – CERTIDÃO VENCIDA.

Engenheiro(a) Mecânico:

GILMENIS AGOSTINI SIMON - NÃO ATENDE – CERTIDÃO VENCIDA;

LEANDRO APARECIDO GOZI - NÃO ATENDE – CERTIDÃO VENCIDA;

NEYLOR MAKALISTER RIBEIRO VIEIRA - NÃO ATENDE, NÃO APRESENTOU CERTIDÃO.

3.2.1.2. **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** para o profissional engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projetos estruturais ou projetos de estruturas integradas a edificações existentes:

Engenheiro(a) Civil:

FABIANO CRAVO – ATENDE – Certidão de Acervo Técnico nº 350874/2024, 19cB7;

LEANDRO MULLER – ATENDE – Certidão de Acervo Técnico nº 3166718/2024, xdZc6;

PRISCILA SIMONELLI TUCUNDUVA – ATENDE – Certidão de Acervo Técnico nº 1720240005934/2024.

Arquiteto(a):

RODRIGO PIRES - ATENDE – Certidão nº 1020721/2025, Chave de Impressão: ZZ50DD120B50YZZ5B2CB.

3.2.1.3. **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** para o profissional engenheiro mecânico, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projeto de elevadores:

NÃO ATENDE.

Em análise à documentação apresentada pela empresa MEGA BIM PROJETOS LTDA para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional do engenheiro mecânico, verificou-se que nenhuma das Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas correspondem a execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projeto de elevadores.

3.2.1.5. A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional:

Engenheiro(a) Civil:

CLÁUDIO ANTUNES DE PAULA – ATENDE – APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

FABIANO CRAVO – ATENDE – APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

FREDERICO BIANO DE ARCANJO – NÃO ATENDE – APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM ASSINATURA;

JEAN PABLO DA COSTA – NÃO ATENDE - NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO;

JULIA FERREIRA ALVES – NÃO ATENDE – NÃO APRESENTOU CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA;

LEANDRO MULLER – ATENDE – APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

PRISCILA SIMONELLI TUCUNDUVA – ATENDE – APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Arquiteto(a):

FERNANDO RABELLO DE OLIVEIRA – ATENDE – APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

KAREN ANDRESSA LEMOS RIBEIRO – NÃO ATENDE - NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO;

LARISSA TESUBAKE DE FARIAS – ATENDE – APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

RODRIGO PIRES - ATENDE – APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Engenheiro(a) Mecânico:

GILMENIS AGOSTINI SIMON - ATENDE – APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

LEANDRO APARECIDO GOZI - NÃO ATENDE – NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO;

NEYLOR MAKALISTER RIBEIRO VIEIRA – ATENDE - APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

3.2.2. Qualificação técnico-operacional:

3.2.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e de seu(s)responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato.

NÃO ATENDE.

Não apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA no CREA/CAU.

3.2.2.2. **A Certidão de Acervo Operacional – CAO**, conforme inciso II, art. 67 da Lei 14.133/2021, com registro de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional da empresa, expedido por pessoa jurídica, comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projetos estruturais ou projetos de elevadores ou de estruturas integradas a edificações existentes:

NÃO ATENDE.

Em análise à documentação apresentada pela empresa MEGA BIM PROJETOS LTDA no certame em referência, verifica-se que, para fins de comprovação da aptidão técnica, foi apresentado apenas atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, sem a correspondente

Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA ou CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL (CAT-O) emitida pelo CAU.

O item 3.2.2.2. do Termo de Referência estabelece expressamente a necessidade de apresentação da CAO ou CAT-O, devidamente registrada na entidade profissional competente, como documento comprobatório de aptidão técnica para execução de serviços de engenharia.

Nos termos do art. 67, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA e da RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014, alterada pela Resolução nº 243, de 20 de outubro de 2023, a comprovação de aptidão técnica deve ser feita por meio de certidões ou atestados devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

3.1.3. Apresentar declaração de vistoria ou caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

ATENDE.

Apresentou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

CONCLUSÃO:

Ressalta-se que, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é possível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da documentação de habilitação.

Diante do exposto, esta Secretaria de Infraestrutura opina:

- Pela inabilitação da empresa MEGA BIM PROJETOS LTDA caso não apresente a CAO ou CAT-O exigidas no edital; ou
- Alternativamente, caso a licitante comprove a existência da CAT do Engenheiro Mecânico para a execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projeto de elevadores emitida anteriormente à data de habilitação, poderá ser concedido prazo para apresentação a título de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- Alternativamente, caso a licitante possua a CAO ou CAT-O emitida antes da data de abertura do certame, poderá ser oportunizada a apresentação a título de diligência.
- Alternativamente, caso a licitante possua CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitida antes da data de abertura do certame, poderá ser oportunizada a apresentação a título de diligência.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Paulo Henrique Gomes Araújo - Analista Judiciário
Divisão de Manutenção - SEINF

[Texto das mensagens anteriores oculto]